



AGRUPAMENTO

Escolas de Castro Verde

REGIMENTO INTERNO

**ÁREA DISCIPLINAR DE FÍSICA E
QUÍMICA**

2014/2017

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

1 – A Área Disciplinar de Física e Química é um órgão de articulação e gestão curricular, ao qual compete colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos – adequando o currículo às necessidades específicas dos alunos e o acompanhamento eficaz do seu percurso escolar na adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar - numa perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes.

2 – Os conselhos de área disciplinar são as estruturas de apoio ao coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas das respetivas disciplinas.

3 - A composição de cada conselho de área disciplinar será definida pelo diretor, no início do ano letivo, podendo um mesmo professor integrar mais de uma área, tendo em conta o serviço letivo que lhe foi distribuído;

4 – O presente Regimento define a composição, as competências e o funcionamento da Área Disciplinar de Física e Química bem como os direitos e deveres dos membros que a constituem. As normas constantes deste regimento aplicam-se a todos os membros desta Área.

5 – A Área pode subdividir-se em secções sempre que a especificidade das matérias/assuntos o justifiquem, de forma a dar resposta a todas as necessidades de articulação, planificação, metodologia, avaliação, formação e outras consideradas importantes pela Área.

6 – A Área deverá ser ouvido pelo Departamento no que diz respeito à gestão de recursos humanos e assuntos pedagógicos a ela afectos.

7 – A Área pode propor parcerias ou acordos com entidades exteriores e ter outras competências desde que se enquadrem nos objectivos do Projecto Educativo do Agrupamento.

Artigo 2º

Composição

1 – A Área Disciplinar é composta por todos os docentes que lecionam as disciplinas afetas ao grupo disciplinar de código 510.

Artigo 3º

Competências da Área Disciplinar

1 - Compete à Área Disciplinar:

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- d) Assegurar a aplicação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor ao Departamento a realização de ações de formação;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- j) Articular com as diferentes áreas disciplinares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- l) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- m) Elaboração de Exames/Provas Finais de Equivalência à Frequência sempre que as mesmas se realizem, de acordo com as diretrizes do Departamento/C. Pedagógico;
- n) Fazer propostas para a elaboração dos horários e distribuição dos diferentes níveis de ensino por cada professor da área disciplinar/grupo de recrutamento.
- o) Elaborar e avaliar o Plano Anual das Atividades da Área Disciplinar/Grupo de recrutamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo e do Projeto Curricular de Agrupamento;

- p) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;
- q) Apresentar propostas que visem a interação entre a Comunidade e as Escolas;
- r) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento;
- s) Analisar e aprovar a adoção de manuais escolares.

Artigo 4º

Direitos e Deveres

1 – São **direitos** dos membros da Área:

- a) Participar nas discussões e votações.
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos quer a título individual quer a título coletivo;
- c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros da Área;
- d) Requerer ao Coordenador de Área Disciplinar, elementos, informações, que considerem úteis para o exercício eficaz das suas funções;
- e) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho no âmbito da Área;
- f) Fazer declarações de voto.

2 - São **deveres** dos membros da Área Disciplinar:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Área.
- b) Aceitar e desempenhar consciente e eficazmente as tarefas que lhes forem confiadas.
- c) Empenhar-se no trabalho da Área contribuindo para o seu prestígio;

3 – Os membros da Área Disciplinar podem apresentar as suas propostas, moções, requerimentos e declarações de voto, sob a forma escrita ou oral.

4 – Embora, em princípio, não haja limite de tempo para as intervenções dos membros da Área, estes terão de ser sintéticos e claros nas suas exposições.

CAPÍTULO II

Coordenação da Área Disciplinar

Artigo 5º

Coordenação da Área Disciplinar

A coordenação da área disciplinar é assegurada por um professor eleito nominalmente, por voto presencial e secreto, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

3. O mandato pode também cessar:

a) no final do ano escolar se cessar o exercício efetivo de funções na Escola

b) quando assim for deliberado por mais de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, se se verificar manifesta desadequação da sua prestação funcional neste órgão;

c) por despacho fundamentado do diretor, depois de ouvido o respetivo coordenador de departamento;

4. O mandato pode ainda cessar na sequência de requerimento devidamente fundamentado do interessado, dirigido ao diretor e desde que este atenda aos motivos indicados.

5. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a área disciplinar elegerá um novo coordenador, conforme previsto no ponto 1, em ato eleitoral intercalar convocado pelo diretor.

Artigo 6º

Competências do Coordenador da Área Disciplinar

1. Ao coordenador da área disciplinar compete:

a) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores da respetiva área;

b) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da disciplina ou área disciplinar;

- c) Zelar pelas instalações adstritas à disciplina ou área disciplinar, juntamente com todos os professores da respetiva disciplina ou área;
- d) Colaborar com o coordenador do departamento curricular na construção, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades;
- e) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular na elaboração e execução do plano de formação dos professores;
- f) Coordenar o processo de definição dos critérios de avaliação na sua área disciplinar;
- g) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares.
- h) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular no processo de avaliação dos docentes da respetiva área disciplinar.

CAPÍTULO III

Regime de Funcionamento

Artigo 7º

Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou pelo Diretor.
- 2 – O Coordenador da Área Disciplinar será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos docentes presentes, com mais tempo de serviço.
- 3 – As reuniões devem ser marcadas com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência e terão uma duração nunca superior a duas horas excepto se por unanimidade se decidir prolongar a reunião.
- 4 - Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a reunião seguinte, caso não se trate de assuntos considerados urgentes. Nessa situação, será convocada uma reunião extraordinária.
- 5 – A Área reunirá, ordinariamente, sempre que possível, em data e horário a definir, anterior ou posteriormente ao Conselho Pedagógico de acordo com as exigências das deliberações ou dos assuntos a discutir.

6 – A Área reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, pelo Diretor ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

7 - A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem da convocatória em regime de rotatividade. Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao docente seguinte. Todavia, em próxima reunião o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.

8- Nas convocatórias de reunião devem delas constar, de forma explícita, os assuntos a tratar na reunião;

9 - Cada professor deve tomar conhecimento da reunião assinando a convocatória ou ainda através de correio electrónico para o e-mail institucional.

10- Se necessário, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos em relação à hora de início da reunião.

11 - A aprovação da ordem de trabalhos será feita no início da reunião podendo ser alterada por proposta de algum membro interessado e se a maioria simples estiver de acordo.

12 - As decisões de área serão tomadas por maioria, tendo o presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade;

13 - Proceder-se-á à distribuição prévia de textos, documentos ou legislação, sempre que se verifique a necessidade de se analisarem e estudarem os referidos documentos.

14 – Em casos excepcionais, quer pelo seu volume, quer pela natureza de estudo ou análise, a documentação poderá ser distribuída e/ou enviada por qualquer suporte antes da reunião.

Artigo 8º

Faltas

1 – A não comparência a uma reunião do Área corresponde a uma falta de dois tempos lectivos.

2 – A marcação das faltas é da responsabilidade do Coordenador de Área mediante entrega da cópia da folha de presenças nos Serviços Administrativos.

Artigo 9º

Quórum

1 – A Área só pode reunir e deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria legal dos seus membros (presença de um número de docentes equivalente a metade mais um dos convocados).

2 – Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com um intervalo preferencialmente até 48 horas, prevendo-se nessa convocatória que a Área Disciplinar delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 – No caso de haver assuntos urgentes a deliberar a Área poderá reunir 30 minutos depois da hora do início da convocação anterior com o número de elementos presente.

Artigo 10º

Atas

1 – Em cada reunião será lavrada uma ata que traduza fielmente o decorrer da reunião nela constando obrigatoriamente todos os assuntos agendados, a indicação da data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos tratados, a forma e o resultado das respetivas votações bem como o conteúdo e o processo das deliberações.

2 – A ata de cada reunião será enviada, por correio electrónico, a todos os membros da Área, para que sejam dadas eventuais sugestões de alteração, sendo aprovada em plenário, na reunião seguinte;

3 – Sendo aprovada a ata, esta será assinada pelo Coordenador da Área Disciplinar, ou pelo seu substituto legal, e pelo secretário.

4 – Na última reunião de cada ano letivo a ata será lida e aprovada na própria reunião.

CAPÍTULO IV

Deliberações e Votações

Artigo 11º

Votação

- 1 – As deliberações e as tomadas de posição da Área Disciplinar são tomadas por votação nominal.
- 2 – As deliberações e tomadas de posição que envolvam a apreciação de comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, a Área deliberará sob a forma de votação.
- 3 – Nas deliberações e tomadas de posição da Área Disciplinar pode haver lugar à abstenção.
- 4 – As deliberações e tomadas de posição são tomadas por maioria simples (mais de 50% dos elementos presentes).
- 5 – Ao verificar-se empate na votação, o Coordenador de Área tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por votação secreta.
- 6 – Nesta situação, a Área deve proceder a nova análise da situação e proceder a nova votação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

Interpretações e Omissões

- 1 – Compete ao Coordenador de Área com recurso aos restantes elementos da Área, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 2 – A resolução de casos omissos será feita no respeito pelas competências definidas na lei, cabendo a sua decisão aos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 13º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Área Disciplinar, por iniciativa de, pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Área Disciplinar.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

1 – O Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

2 – Será enviado um exemplar do Regimento de Área a cada docente, ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde e ao Presidente do Conselho Geral.

O/A Coordenador/a de Área: _____

O Diretor: _____